



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo

Relatório de Auditoria n.º 6/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG

RELATÓRIO DE CONTAS

Unidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

Assunto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2017

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

- Relatório de Auditoria n.º 16/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.

Ressalta-se que para o exercício de 2017 não foram encontrados pontos no (s) documento (s) acima citado (s).

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 - Execução orçamentário-Financeira

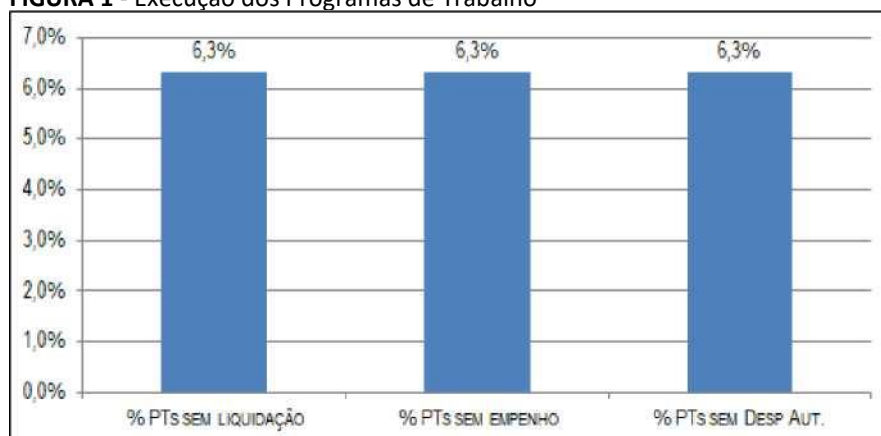
Tipo Programa	Dot. Inicial (A)	Desp. Aut. (B)	% (B/A)	Empenhado (C)	% (C/B)	Liquidado (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
Operação Especial	22.859.106	16.854.053	73,7%	15.215.651	90,3%	14.903.555	97,9%	312.096	2,1%
Programa de Gestão	223.099.981	201.552.676	90,3%	197.783.340	98,1%	196.277.434	99,2%	1..505.906	0,8%
Programa Temático	2.361.558	4.116.830	174,3%	2.041.962	49,6%	1.818.961	89,1%	223.001	10,9%
Total	248.320.645	222.523.559	89,6%	215.040.953	96,6%	212.999.950	99,1%	2.041.003	0,9%

Fonte: SIGGo/Microstrategy - extraído em 08/03/2021.

2.1. EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na tabela a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos

FIGURA 1 - Execução dos Programas de Trabalho



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIGGo/Microstrategy em 08/03/2021.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 96,6%, e 6,3% dos Programas de Trabalho - PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3. EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4. CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Não foram constatadas falhas graves e/ou médias para a Unidade e exercício em questão.

5. DECISÃO TCDF N° 3.209/2017 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou:

DECISÃO N° 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II - determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "II-a-2" pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso

(Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III - recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 -

CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho AGEFIS/DF/GAB (9704772);
- Despacho AGEFIS/DG/SUAL (9716449);
- Despacho AGEFIS/DG/SUAL/DILIC (9939057);
- Despacho AGEFIS/DG/SUAL (9959541);
- Despacho AGEFIS/DG/SUAL/DILIC (10033690);
- Despacho AGEFIS/DG/SUAL (10077291);
- Ofício 672 (10086741).

Em suma, a Unidade se manifestou da seguinte maneira:

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado,

Reporto-me ao **Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV**, cujo teor solicitou informações acerca das ações e/ou procedimentos já adotados nessa Agência para evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra, no tocante aos mecanismos de controle implementados a fim de obter comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

Nesse sentido, informo que a Autarquia possui em vigor dois contratos de prestação de serviços continuados que utilizam mão de obra terceirizada e que desde o início de suas respectivas vigências já foram implantadas contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, em atendimento ao Decreto n.º 36.164/2014.

Quanto aos procedimentos realizados para garantir a retenção de encargos previdenciários previstos na Lei n.º 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.649/2013, a Diretoria de Licitação da Superintendência de Administração e Logística da AGEFIS declarou que são conferidos os seguintes documentos para atesto da execução dos serviços:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.1) Certidão Negativa de Débitos - Distrito Federal - Secretaria de Estado de Fazenda - Subsecretaria de Receita;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços;
 - f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços de todos os empregados do contrato;
 - g) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
 - h) Guia da Previdência Social - GPS do Ministério da Previdência e Assistência Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
 - i) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Portal da Transparência.
- Por derradeiro, coloco-me inteiramente à disposição para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

6. EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS:

TABELA 3 - Eficiência e Eficácia por Gestão

	Grau de Eficácia	Grau de Eficiência
Gestão Orçamentária	Eficaz	Eficiente
Gestão Financeira	Eficaz	Eficiente
Gestão Patrimonial	Eficaz	Eficiente
Gestão Contábil	Eficaz	Eficiente

7. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília-DF, 10 de março de 2021.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL